



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### Mensagem n.º 2

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013.”*

O presente Projeto de Lei vem estabelecer o índice para revisão do valor unitário do Vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, com aplicação do percentual de 4,31%, a contar de 1º de janeiro de 2020. O índice ora adotado é o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo de janeiro a dezembro de 2019.

Dessa forma, o valor diário do vale-alimentação passará de R\$ 14,72 (quatorze reais e setenta e dois centavos) para R\$ 15,35 (quinze reais e trinta e cinco centavos).

Esta revisão está prevista no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013:

Art. 10. O valor do vale alimentação será reajustado anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral anual dos servidores municipais, garantido, no mínimo, o mesmo índice desta.

Parágrafo único. Além do previsto no *caput* deste artigo, o valor do vale alimentação poderá ser majorado, em qualquer época, por lei específica.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de janeiro de 2020.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## **MUNICÍPIO DE FELIZ**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

#### **PROJETO DE LEI Nº 05/2020.**

**Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) o valor do Vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, passando seu valor unitário para R\$ 15,35 (quinze reais e trinta e cinco centavos), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de janeiro de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 15.01.2020.**

---

**Adalberto Bairros Kruehl**  
**Procurador do Município de Feliz.**